



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA SJDF-DIREF - 10007552

Dispõe sobre o regime de Plantão Extraordinário e outras medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de contágio e disseminação do novo coronavírus, causador da Covid-19, revogando as Portarias Diref de n. 9951633, 9951556 e 9961167/2020.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger n. 129/2016](#), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região,

### CONSIDERANDO:

a) em relação ao novo Coronavírus, causador da Covid-19, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, a declaração pública de pandemia também pela OMS, em 11 de março de 2020, e a [Portaria n. 188/GM/MS](#), de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

b) a [Lei n. 13.979/2020](#), de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

c) o [Decreto Legislativo n. 6](#), de 2020 (20.3.2020), que reconhece, para os fins do art. 65 da [Lei Complementar n. 101](#), de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020, aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal;

d) a Resolução Presi n. 9953729, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da Covid-19, na Justiça Federal da 1ª Região;

e) a [Resolução n. 313/2020-CNJ](#), de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

f) a Resolução Presi n. 9985909, de 20 de março de 2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo coronavírus - Covid-19;

g) a Circular Coger n. 10000531, de 23 de março de 2020, que trata de orientações quanto à aplicação da [Resolução n. 313/2020-CNJ](#) e da Resolução Presi n. 9985909;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer, no âmbito desta Seção Judiciária do Distrito Federal, o regime de Plantão Extraordinário de que trata a Resolução Presi n. 9985909/2020, que funcionará no horário de nove (nove) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

§ 1º No Plantão Extraordinário, como regra, haverá a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores e colaboradores nas unidades judiciais e administrativas, assegurada a prestação judiciária e a manutenção dos serviços essenciais, cabendo aos(às) magistrados(as) e às chefias dos serviços e atividades essenciais organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente em regime de trabalho remoto, limitando o trabalho presencial ao mínimo necessário de servidores(as) e prestadores(as) de serviço.

§ 2º Consideram-se atividades essenciais a serem prestadas, aquelas indicadas no art. 2º, § 2º, da Resolução Presi n. 9985909/2020, acrescida a área de benefícios sociais desta Seccional.

§ 3º Fica garantida a apreciação, pela área judicial, das matérias elencadas no *caput* do art. 3º da Resolução Presi n. 9985909/2020, na forma de seus parágrafos, e no âmbito das competências desta Seccional.

§ 4º É responsabilidade do(a) servidor(a) providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto, sendo que eventuais reuniões serão realizadas por meio do aplicativo *Teams*.

**Art. 2º** Em virtude do disposto no art. 2º, § 1º, § 2º, IV, e § 7º, da Resolução Presi n. 9985909/2020, o atendimento das unidades das áreas judicial e administrativa desta Seccional será feito por telefone e/ou e-mail das próprias unidades, conforme os dados disponíveis no portal desta Seção Judiciária na internet, no endereço eletrônico <https://portal.trfl.jus.br/sjdf>, e informações/orientações adicionais disponibilizadas no mesmo Portal, observado o disposto no art. 2º, § 8º, da mesma Resolução, quanto ao atendimento presencial, em casos excepcionais.

Parágrafo único. Caberá às respectivas unidades informar à Administração desta SJDF, por intermédio do e-mail [secad.df@trfl.jus.br](mailto:secad.df@trfl.jus.br), sobre quaisquer incorreções identificadas nos dados divulgados, assim como comunicar a necessidade de eventuais alterações, de modo a manter os dados atualizados.

**Art. 3º** Fica mantida, até 30 de abril de 2020, a suspensão temporária da utilização do registro biométrico de frequência (Forponto) pelos(as) servidores(as) desta Seccional, a contar de 17 de março de 2020, com o objetivo de reduzir os riscos de disseminação do novo coronavírus nesta Seção Judiciária do Distrito Federal.

§ 1º O(A) dirigente/gestor(a) da unidade de lotação do(a) servidor(a) deverá informar à Semad, via SEI, atestando a frequência e as ocorrências no período da suspensão (licenças médicas, compensações, férias, etc.), para os ajustes no sistema Forponto:

I - até o dia 7 de abril de 2020, em relação a ocorrências do mês de março de 2020, no período de 17 de março a 31 de março de 2020;

II - até o dia 8 de maio de 2020, em relação às ocorrências do período de 1º a 30 de abril de 2020.

§ 2º Quanto ao período de 1º a 16 de março de 2020, anterior à suspensão, caberá ao(a) gestor(a) da frequência adotar as providências de praxe, com vistas a promover os regulares ajustes no Forponto, até o dia 7 de abril de 2020.

**Art. 4º** Os casos previstos no art. 2º, § 3º, da [Resolução n. 313/2020-CNJ](#) (c/c as disposições do art. 4º, § 1º, da Resolução Presi 9953729/2020, no que couber) — relativos à obrigatoriedade de trabalho remoto em virtude de enquadramento em grupo de risco —, deverão ser submetidos à apreciação do Núcleo de Recursos Humanos - Nucre, juntamente com a documentação comprobatória, cabendo ao(a) Diretor(a) daquele Núcleo deliberar quanto à concessão do trabalho remoto, a partir da publicação desta Portaria, e pelo período em que permanecerem em vigor as medidas temporárias de prevenção ao coronavírus, solicitando a manifestação do Núcleo de Bem-Estar Social - Nubes nas situações em que a documentação apresentada exija avaliação da área de saúde desta Seccional.

Parágrafo único. No caso de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) que tenham retornado de viagem ao exterior ou que tenham tido contato com pessoas que retornaram do exterior há menos de 15 (quinze) dias, deverá ser observado o disposto no art. 3º da Resolução Presi n. 9953729/2020.

**Art. 5º** Fica autorizado o afastamento temporário de prestadores(as) de serviço, sem prejuízo de pagamento do salário e auxílio-alimentação, e dispensado o registro de frequência, manual ou

eletrônico, no período de 17.03.2020 a 30.04.2020, podendo esse período ser alterado, a critério da administração.

§ 1º No afastamento temporário aos(às) prestadores(as) de serviço que exercerem atividades essenciais ou indispensáveis nesta Seção Judiciária, será observado o disposto no art. 1º, § 2º, e no art. 6º, § 2º, desta Portaria.

§ 2º Durante o período de afastamento os prestadores de serviço permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer momento, sendo vedado à empresa contratada deslocá-los para quaisquer atividades não vinculadas aos contratos firmados com a SJDF.

**Art. 6º** As unidades judiciais e administrativas deverão atuar com o mínimo de prestadores(as) de serviço necessários(as) ao seu funcionamento, cabendo aos(às) magistrados(as) e às chefias dos serviços e atividades essenciais estabelecer as escalas de trabalho.

§ 1º Os(As) dirigentes/gestores(as) das unidades judiciárias ou administrativas deverão encaminhar, por intermédio do *e-mail* [nuasg.df@trf1.jus.br](mailto:nuasg.df@trf1.jus.br), caso ainda não enviados, (i) os nomes dos(as) prestadores(as) de serviço colocados em afastamento temporário e (ii) daqueles(as) que permanecerão em atividade presencial, comunicando também posteriores alterações.

§ 2º Caberá ao(à) prestador(a) de serviço que se enquadrar em grupo de risco previsto no art. 2º, § 3º, da [Resolução n. 313/2020-CNJ](#) (c/c as disposições do art. 4º, § 1º, da Resolução Presi 9953729/2020, no que couber), informar a sua situação ao gestor do contrato, para as providências quanto ao seu afastamento temporário, devendo igualmente ser observado o disposto no art. 4º, parágrafo único, desta Portaria.

**Art. 7º** Em virtude das especificidades do trabalho realizado no âmbito da Central de Mandados - Ceman/Nucju, caberá ao Juiz Coordenador da Ceman deliberar quanto ao afastamento dos servidores lotados naquela unidade (oficiais de justiça e outros), tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria Diref n. 6394944.

**Art. 8º** Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

**Art. 9º** Revogam-se (i) a Portaria Diref n. 9951633/2020, que suspende a utilização do registro biométrico de frequência (Forponto) pelos servidores desta Seccional, (ii) a Portaria Diref n. 9951556/2020, que autoriza o afastamento temporário de prestadores de serviço e revoga a Portaria Diref n. 9951556/2020, e (iii) a Portaria Diref n. 9961167/2020, que tratou do atendimento por telefone e *e-mail* das próprias unidades judiciais.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2020, e terá eficácia até 30 de abril de 2020.

**ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO**

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Itagiba Catta Preta Neto, Diretor do Foro**, em 24/03/2020, às 18:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10007552** e o código CRC **CC79496D**.